

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TAMBORIL – CEARÁ

COMARCA DE TAMBORIL
6528-56.2018.8.06.0170



Autor: Pedro Calisto da Silva
Réu: Gonsalo Martins
Objeto: Danos Morais

PROT. Nº
17 05 2018
N.º 288
Presente Petição inicial
e

PEDRO CALISTO DA SILVA, brasileiro, casado, prefeito municipal de Tamboril (CE), portador do RG nº 20162362883 SSPDS, inscrito no CPF sob o nº 220.187.003-91, endereço eletrônico pedrocalistoprefeito@gmail.com, domiciliado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n, Bairro Vila São Pedro, Tamboril, Ceará, CEP 63.750-000, vem, por procurador subscrito, a presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ TUTELA DE EVIDÊNCIA**, em face de **GONSALO MARTINS**, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, RG e CPF desconhecidos, residente e domiciliado a Rua São Vicente, Distrito de Sucesso, Tamboril – CE, CEP: 63.750-000 (Próximo a Metalúrgica Diassis Sampaio), pelo fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I. DOS FATOS

O autor é Prefeito Municipal de Tamboril (CE), responsável pela gestão de recursos públicos ligados a prestação dos serviços no âmbito territorial do ente federativo tendo assim deveres para com todos os munícipes.

Na data de 11 de maio do ano vigente, foi dada publicidade através de redes sociais de vídeo em que o réu alega que a limpeza pública do distrito de Sucesso não estaria sendo realizada e que a própria população estaria então assumindo o compromisso de limpar aquele distrito. Conforme URL abaixo:


https://www.facebook.com/100008389982361/videos/2090741894548790/?id=100008389982361&hc_ref=ARTf6Ui4S9aIFREXUXj4Q5Vx1epOvQcxdqvQPPdcKTr9QB6RVaA6Oie8MndyY6tmTE0&fref=nf

O réu segue durante todo o vídeo distorcendo e proferindo inverdade acerca desta prestação de serviço público, tendo em vista de que existe empresa apta para a prestação de serviços e esta vem executando de forma satisfatória e mantendo suas condições de habilitação, conforme extrato do Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 001/2017, tendo por vencedora a empresa P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Faz prova também a publicação no portal de licitações do Tribunal de Contas do Ceará (TCE-CE), dando conta de que existe empresa contratada e esta vem prestando o serviço de forma satisfatória, não tendo a menor veracidade as alegações gravadas em vídeo pelo réu.

Fica patente, então, que o caso se reveste de intenções tacanhas e meramente eleitoreiras, que visam desqualificar a imagem do Autor, atacando sua imagem de gestor probo e ciente de seus deveres para com os munícipes tamborilenses, o que excede o direito de crítica.

Outrossim, estando-se diante de momento ímpar da política nacional não se pode crer que ataques desta natureza não gerem profundo abalo moral, ético e emocional para um homem simples do povo, motorista de caminhão, que conseguiu galgar o ápice político local justamente por ser conhecido por sua honestidade, ética, probidade e compromisso para com os cidadãos de Tamboril ao longo de sua carreira política.



Assim, inconformado com o constrangimento infundado, o autor busca por meio desta ação de indenização por danos morais decorrente desta conduta atentatória à sua dignidade, moralidade e probidade a condenação do réu em quantia pedagógica.

Saliente-se que os valores da condenação serão revertidos para entidades sem fins lucrativos que trabalhe o combate a corrupção e a melhoria da qualidade na gestão pública, a ser escolhida em momento oportuno.

II. DO DIREITO

A. QUANTO AO MÉRITO

Conforme demonstrado pelos fatos narrados, provas documentais anexadas, bem como a prova testemunhal que será produzida no presente processo, o dano moral fica perfeitamente caracterizado pelo fato de o autor ter contra si imposta inverdades sobre a não prestação de um serviço público essencial para a população de todo o município de Tamboril, com o réu alegando que não existe limpeza pública e que o prefeito municipal não está cumprindo com seus deveres funcionais, imputando-lhe a pecha de mau gestor.

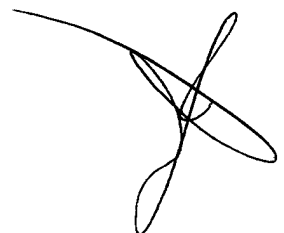
Trata-se de exposição do autor a constrangimento ilegítimo, gerando o dever de indenizar, conforme preconiza o Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A narrativa calcada em forte bases probatórias demonstra claramente o grave atentado moral sofrido pelo autor, que construiu décadas de carreira política por seu compromisso, probidade e senso de dever para com o povo de Tamboril, sendo, portanto, manifesto constrangimento ilegítimo. A doutrina ao lecionar sobre a matéria destaca:



05
@

No convívio social, o homem conquista bens e valores que formam o acervo tutelado pela ordem jurídica. Alguns deles se referem ao patrimônio e outros à própria personalidade humana, como atributos essenciais e indisponíveis da pessoa. É direito seu, portanto, manter livre de ataques ou moléstias de outrem os bens que constituem seu patrimônio, assim como preservar a incolumidade de sua personalidade. É ato ilícito, por conseguinte, todo ato praticado por terceiro que venha refletir, danosamente, sobre o patrimônio da vítima ou sobre o aspecto peculiar do homem como ser moral. (THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Dano Moral**. ed. 8 rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: 2016, Forense, p. 01)

Não pode, então, qualquer cidadão sob o pretexto de possuir direito a liberdade de expressão atentar contra atos de construção de imagem de outrem, legitimando-se fatos inverídicos e distorcidos como forma de difamação.

É preciso se ter em mente que também se aplicam ao ofendido moralmente os mesmos direitos e garantias fundamentais, tais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/88), a honra e a sua imagem (art. 5º, V e X, CRFB/88), precisando o poder judiciário sopesar a aplicação em cada caso para se garantir punição efetiva aos que extrapolam e abusam de direito lhe concedido, interferindo e atacando outros tão ou mais importantes.

Essa, inclusive, tem sido a orientação dada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que entende estar a liberdade de expressão insculpida na Constituição, mas que merece ser limitada quando as críticas e fatos advindas de seu exercício não condizem com a verdade, são infundadas e não contém prova de suas alegações. Colha-se a lavra do Exmo Ministro Dias Toffoli, nos autos da **Ação Originária nº 1.390/PB, Tribunal Pleno:**

AÇÃO ORIGINÁRIA. FATOS INCONTROVERSOS. DISPENSÁVEL A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO LIMITADA PELOS DIREITOS À HONRA, À INTIMIDADE E À IMAGEM, CUJA VIOLAÇÃO GERA DANO MORAL. PESSOAS PÚBLICAS. SUJEIÇÃO A CRÍTICAS NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES. LIMITES. FIXAÇÃO DO DANO MORAL. GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS. ART. 20, § 3º, DO CPC. 1. É dispensável a audiência de instrução quando os fatos são incontroversos, uma vez que esses independem de prova (art. 334, III, do CPC). 2. Embora seja livre a manifestação do pensamento, tal

06
d

direito não é absoluto. Ao contrário, encontra limites em outros direitos também essenciais para a concretização da dignidade da pessoa humana: a honra, a intimidade, a privacidade e o direito à imagem. 3. As pessoas públicas estão sujeitas a críticas no desempenho de suas funções. Todavia, essas não podem ser infundadas e devem observar determinados limites. Se as acusações destinadas são graves e não são apresentadas provas de sua veracidade, configurado está o dano moral. [...] 7. O quantum fixado pela sentença (R\$ 6.000,00) é razoável e adequado. 8. O valor dos honorários, de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, está em conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 20, § 3º, do CPC. 9. O valor dos honorários fixados na reconvenção também é adequado, representando a totalidade do valor dado à causa. 10. Agravo retido e apelações não providos. (AO 1390, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/2011, DJe-166 DIVULG 29-08-2011 PUBLIC 30-08-2011)

Nesse seguimento, também converge a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, que vem combatendo o que tem chamado de “**apedrejamentos virtuais**” de imagens e construções morais e ética de indivíduos, como fica muito claro no julgamento do **REsp nº 1.306.157/SP**, de Relatoria do Exmo. Ministro Luis Felipe Salomão:

DIREITO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. VÍDEOS DIVULGADOS EM SITE DE COMPARTILHAMENTO (YOUTUBE). CONTRAFAÇÃO A ENVOLVER A MARCA E MATERIAL PUBLICITÁRIO DOS AUTORES. OFENSA À IMAGEM E AO NOME DAS PARTES. DEVER DE RETIRADA. INDICAÇÃO DE URL'S. DESNECESSIDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO PRECISA DO CONTEÚDO DO VÍDEO E DO NOME A ELE ATRIBUÍDO. MULTA. REFORMA. PRAZO PARA A RETIRADA DOS VÍDEOS (24 H). MANUTENÇÃO. 1. Atualmente, saber qual o limite da responsabilidade dos provedores de internet ganha extrema relevância, na medida em que, de forma rotineira, noticiam-se violações à intimidade e à vida privada de pessoas e empresas, julgamentos sumários e linchamentos públicos de inocentes, tudo praticado na rede mundial de computadores e com danos substancialmente potencializados em razão da natureza disseminadora do veículo. **Os verdadeiros "apedrejamentos virtuais" são tanto mais eficazes quanto o são confortáveis para quem os pratica: o agressor pode recolher-se nos recônditos ambientes de sua vida privada, ao mesmo tempo em que sua culpa é diluída no anonimato da massa de agressores que replicam, frenética e instantaneamente, o mesmo comportamento hostil, primitivo**

07
@

e covarde de seu idealizador, circunstância a revelar que o progresso técnico-científico não traz consigo, necessariamente, uma evolução ética e transformadora das consciências individuais. Certamente, os rituais de justiça sumária e de linchamentos morais praticados por intermédio da internet são as barbáries típicas do nosso tempo. Nessa linha, não parece adequado que o Judiciário adote essa involução humana, ética e social como um módico e inevitável preço a ser pago pela evolução puramente tecnológica, figurando nesse cenário como mero expectador. [...] (REsp 1306157/SP, Rel. **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 24/03/2014**)

No mesmo sentido, tem sido a construção jurisprudencial nacional:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TEXTO PUBLICADO EM REDE SOCIAL (FACEBOOK). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. 1. ALEGADA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO OFENSIVA E VEXATÓRIA, BEM COMO DE ABALO MORAL. INSUBSISTÊNCIA. **PUBLICAÇÃO COM CONTEÚDO INVERÍDICO. DECLARAÇÕES QUE EXTRAPOLAM A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. ANIMUS CALUNIANDI VERIFICADO.** 2. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. NECESSIDADE DE REMUNERAR O TRABALHO DO CAUSÍDICO DA PARTE VENCEDORA EM SEGUNDA INSTÂNCIA. EXEGESE DO ARTIGO 85, § 1º, 8º E 11, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC. AC nº 0300209-53.2015.8.24.0024. **Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Civil. Relator (a): Raulino Jacó Brüning. Julgamento em 29/06/2017**)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREFEITO. OFENSA ATINGIU A HORNDA DA PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA. Os danos à esfera existencial da pessoa humana, prejudicando interesses inerentes aos direitos da personalidade, que extrapolam meros desconfortos e aborrecimentos, geram o dever de indenizar, pelo abalo moral. **Ofensa proferida pela ré contra o autor (na época Prefeito Municipal), na rede social - facebook -, que agrediram sua honra como pessoa física, ultrapassado o limite do aceitável, e extrapolando a liberdade de expressão.** Dever de indenizar caracterizado, ante a incidência dos arts. 186 e 927, do CC. Quantum a título de dano moral fixado em R\$ 3.000,00, de acordo com os parâmetros da Câmara. Precedentes doutrinários e jurisprudencial. Ação julgada procedente na Segunda



08
@

Instância. APELAÇÃO PROVIDA. (TJRS.
Apelação Cível Nº 70075464479, Décima Câmara Cível,
Relator(a): Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em
30/11/2017)

Nesse sentido, a indenização por dano moral aqui pleiteada encontra-se amparada justamente nessa necessidade de limitar o uso indevido e ilegítimo de direito fundamental para que se possa desconstruir décadas de construção moral, além de representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o profundo abalo moral infligido contra o autor, servindo a condenação de alerta para que o mesmo não volte a repetir o ato.

B. QUANTO A TUTELA DE EVIDÊNCIA

Assim dispõe o Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, em seu art. 311, IV:


Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Trata-se a previsão legal citada do instrumento processual da tutela de urgência, segundo o qual, dispensa-se a prova da urgência (perigo de dano e risco ao resultado útil ao processo), podendo o magistrado antecipar os efeitos do direito tutelado, dado o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, inc. LXXVIII, CRFB/88), sendo espécie de tutela antecipada satisfativa.

Fernando da Fonseca Gajardoni (2017, p.), esclarece que este instituto está diretamente ligado a imperiosa evidência trazida documentalmente pela parte autora aos fatos constitutivos alegados:

É possível encontrar situações em que o direito se mostra tão evidente que, pela lógica do Sistema, não faz sentido privar o autor de tutela imediata. Com a concessão da tutela da evidência, o tempo do processo é distribuído com mais Justiça entre as partes, fazendo com que aquele que aparenta não ter razão acabe por suportá-lo (e não o autor, como é a regra). Não se pode negar, por isso, certo caráter de prevenção de litígios na tutela da evidência. Ela acaba por coactar o cumprimento



09
E

espontâneo de direitos nas situações em que ele for evidente. O suposto violador, ciente de que o direito será quase que imediatamente tutelado, não encontra vantagens em ser judicialmente demandado e se aproveitar do tempo do processo.

No presente caso, segue a petição inicial instruída com inúmeras provas documentais que dão conta tanto da probidade e honestidade do autor, quanto de que os fatos veiculados no vídeo são **inverídicos e mentirosos**, uma vez que existe empresa contratada e esta vem prestando o serviço de limpeza pública no distrito de sucesso.

Portanto, completamente satisfeitos os requisitos para a concessão da tutela de evidência para que se possa obedecer ao comando da celeridade processual e da satisfação do direito pleiteado.

C. DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS

Eventualmente, caso não seja concedida a tutela anteriormente requerida, medida que não se espera, o autor ainda pretende instruir seus argumentos com as seguintes provas:

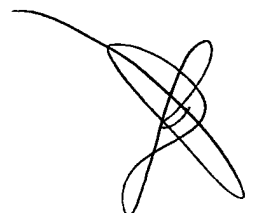
- A. Depoimento Pessoal do Sr. Pedro Calisto da Silva, para esclarecimento dos fatos;
- B. Ouvida de testemunhas cujo rol segue abaixo;
- C. Juntada de documentos que comprovam a probidade do autor, bem como serem inverídicos os fatos alegados pelo réu, já que existe e está em execução a prestação de serviço de limpeza pública.

Motivo pelo qual já pugna pelo deferimento das mesmas, sem prejuízo das demais admitidas em direito.

IV. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer seja recebida a presente Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais c/ Tutela de Evidência por Vossa Excelência para que se digne de:

- A. A concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, da Lei nº 13.105/2015;



10
e

B. **Conceder**, sob fundamento do art. 311, IV, da Lei nº 13.105/2015, **Tutela de Evidência** determinando ao réu, Sr. Gonsalo Martins, que realize o pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ser valor já habitualmente arbitrado pela jurisprudência (v. g. AO 1390/PB, Tribunal Pleno do STF) a ser revertido para instituição sem fins lucrativos que trabalhe o combate a corrupção e a melhoria da qualidade na gestão pública, com aplicação de juros e atualização monetária;

C. **Determinar** a citação do réu, Sr. Gonsalo Martins, para responder aos termos da presente ação, sob pena dos efeitos da revelia;

D. **Determinar** a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 334, da Lei nº 13.105/2015;

E. **Julgar**, no mérito, **procedente** a presente demanda para condenar o réu, Sr. Gonsalo Martins, para que realize o pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ser valor já habitualmente arbitrado pela jurisprudência (v. g. AO 1390/PB, Tribunal Pleno do STF) a ser revertido para instituição sem fins lucrativos que trabalhe o combate a corrupção e a melhoria da qualidade na gestão pública, com aplicação de juros e atualização monetária;

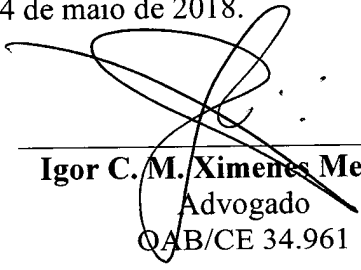
F. **Condenar**, ainda, o réu, **ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais**, a serem fixados em **20% sobre o valor da condenação ou proveito econômico** obtido **ou** sendo este valor irrisório, arbitramento de **valor por apreciação equitativa** (art. 85, §2º e §8º do CPC).

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Tamboril (CE), 14 de maio de 2018.

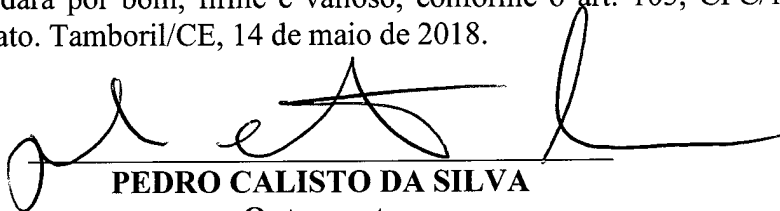


Igor C. M. Ximenes Mesquita
Advogado
OAB/CE 34.961

11
@

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: PEDRO CALISTO DA SILVA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 20162362883 SSPDS, inscrito no CPF sob o nº 220.187.003-91, endereço eletrônico pedrocalistoprefeito@gmail.com, domiciliado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n, Bairro Vila São Pedro, Tamboril, Ceará, CEP 63.750-000. **OUTORGADO: IGOR CARTEGIANE MORAIS XIMENES MESQUITA**, Advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 34.961, endereço eletrônico igorximenesmesquita@outlook.com, ambos com endereço profissional a Rua Nicácio, s/n, Bairro Monte Castelo, Tamboril, Ceará, CEP 63.750-000. **PODERES:** O outorgante confere os mais amplos, gerais e irrestritos poderes da cláusula “*ad judicium et extra*” e poderes especiais, para defender interesses do outorgante, em qualquer foro, juízo ou Tribunal da Republica Federativa do Brasil, onde com esta se apresentar, requerendo, a quem de direito, ações, contestações, sejam cíveis, comerciais, criminais ou trabalhistas, alegando quer como autor, réu, opoente, assistente, embargante ou interveniente, variar delas, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, desentranhar títulos e documentos, firmar compromissos, bem como **representar o outorgante na proposição e posterior deslinde processual em Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais c/ Tutela de Evidência em face do Sr. Gonsalo Martins**, em outros a este conexos ou acessórios, acompanhando umas e outras em todos os seus atos, termos e incidentes, até final sentença e sua execução, interpondo recursos, em primeira e/ou superior (es) instância(s), se necessário for, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para representa-los junto a empresas ou repartições publicas, de Administração direta ou indireta, bem como as privadas, podendo receber e dar quitação, enfim tudo quanto for útil e necessário à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, inclusive substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, o que tudo dará por bom, firme e valioso, conforme o art. 105, CPC/15, para o fiel desempenho deste mandato. Tamboril/CE, 14 de maio de 2018.


PEDRO CALISTO DA SILVA
Outorgante

12
C

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL	
PEDRO CALISTO DA SILVA	
DOC IDENTIDADE - DOC EMISSOR B# 1139545 SSP CE	
CFR - DATA NASCIMENTO 220.187.003-91 21/07/1960	
FILIAÇÃO FRANCISCO CALISTO GOMES ANTONIA RODRIGUES DA CONCEICAO	
PERMISSÃO - ACC - CAT. III AC	
Nº REGISTRO - VALIDADE - 1ª EMISSÃO 00704910930 24/06/2021 02/02/1991	
OBSERVAÇÕES	
<i>Pedro Calisto da Silva</i>	
LOCAL - DATA EMISSÃO CRATEUS, CE 05/09/2016	
<i>Luiz Vitor de Azevedo</i> LUIS VASCONCELOS DE AZEVEDO 86347418849 CE155120425	

USARIA EM TODOS
OS SERVIÇOS ELETRÔNICOS
1351405440

PROVIDOS PLASTIFICADOS
1351405440

Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150
 CEP 60135 040 Fortaleza CE
 CNPJ 07.047.251/0001-70
 CGF 06.105.848-3
 www.enel Distribuição.com.br

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 A6F8.AF03.25B3.33FF.F1BF.A09F.F8E7.FF29
 CONTROLE FISCAL

1108361

Mar 2018

13

*****4.903,20

976357 0

20/04/2018

DESTINATÁRIO

PM TAMBORIL
 CENTRO ADMINISTRATIVO CE 057 VL OLGA 0
 03.39100.095.002500 LOTE: 3
 63750000 TAMBORIL

TITULAR

PM TAMBORIL
 CENTRO ADMINISTRATIVO CE 057 VL OLGA 0
 07 705.817/0001-04
 00000000000-00

DATAS

Leitura Anterior	07/02/2018	Leitura Atual	08/03/2018	Previsão Próx. Leitura	08/04/2018
Apresentação	22/03/2018	Período Fornecido	29 Dias	Agrupamento	442.002

MODALIDADE TARIFÁRIA

CONVENCIONAL
 SECO
 POD PUBLICOS
 CV DEM CLAS OPT 13,8KV - A4

Nº DOS MEDIDORES
 4462233

EXECUTIVO DE CONTA (disponíveis, em horário comercial)
 ADRIANO SAMPAIO
 NOME (88) 3677-2234
 TELEFONE (88) 8136-4063
 CELULAR
 E-MAIL adriano.sampaio@enel.com

	CONSUMO			DEMANDA			REATIVAS		
	HFP/Único	Hora Ponta	Reservado	HFP/Único	Hora Ponta	Reservado	HFP/Único	Hora Ponta	Reservado
Leitura Anterior	617700	0	0	3363	3252	0	0	0	0
Leitura Atual	624599	0	0	0	0	0	277038	0	0
Total Medido	7071	0	0	0	0	0	3150	0	0
Contratado	100	0	0	0	0	0	0	0	0
Dem. Ultrapass.	0	0	0	0	0	0	0	0	0

DESCRIÇÃO DE SATURAMENTO

(A) Contrato de Energia
 Consumo Reativo Excedente Faturado
 Consumo Ativo Faturado
 Subtotal(A)

TOTAL MEDIDO TARIFA (R\$) VALORES (R\$)

51	0,36261	18,49
7.071	0,69081	4.884,71
		4.903,20

ICMS BASE DE CÁLCULO (R\$)

*****4.903,20

INCLUIÇÃO (%) 27,00 %

TIPO DE FATURAMENTO

MOTIVO

HISTÓRICO DE CONSUMO (ÚLTIMOS 12 MÊSES)

PERÍODO (MÊS/ANO)	DEMANDA (kW)		CONSUMO (kWh)		
	HORA PONTA	FORA PONTA	HORA PONTA	FORA PONTA	RESERVADO
03/18	0	0	0	7.071	0
02/18	0	0	0	8.166	0
01/18	0	0	0	7.289	0
12/17	0	0	0	10.079	0
11/17	0	0	0	10.328	0
10/17	0	0	0	10.214	0
09/17	0	0	0	10.289	0
08/17	0	0	0	8.895	0
07/17	0	0	0	9.039	0
06/17	0	0	0	9.540	0
05/17	0	0	0	7.806	0
04/17	0	0	0	8.330	0

DEMONSTRATIVO DE ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

DESCRIÇÃO DA ULTRAPASSAGEM	DEMANDA (kW)	DATA	HORA
Ultrapassagem Demanda Ponta	0,00		
Ultrapassagem Demanda Fora Ponta	0,00		
Ultrapassagem Demanda Reservada	0,00		

VENCIMENTO CONTRATADA

MT
 NÚMERO DE TENSÃO (KV)
 13,8 KV

INDICADORES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

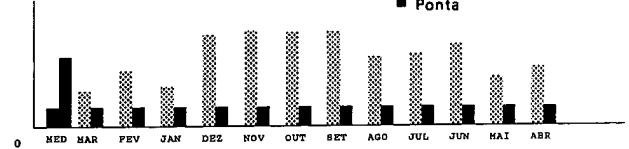
Veja a legenda no verso desta conta
 Nome do Conjunto NOVA RUSSAS
 Mês Jan 2018 DICRI=0,00 P EUSD 4.344,11

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

ENERGIA TRANSMISSÃO
 ENERGIAS DISTRIBUIÇÃO
 ENCARGOS SETORIAIS
 DISTRIBUIÇÃO (ENC. DTS/COFINIS)
 TRANSMISSÃO
 ENCARGOS SETORIAIS
 TRIBUTOS

Período	Metas Individuais			Valores Apurados Individuais		
	DICRI	DMIS	DICRI	DICRI	DMIS	DICRI
Mensal	4,00	5,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Trimestral	16,04	10,05	16,00			
Anual						

CONSUMO PONTA E FORA PONTA (kWh)



CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO2 (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg(CO2) Compensado kg(CO2) Consciência Ecológica (% CO2)

DEMANDA FORA PONTA (kW)

Esta fatura apresenta cobrança de Energia Reativa, ocasionada por baixo fator de potência. Elimine este onus em sua fatura. Instale ou faça o ajuste do banco de capacitores em suas instalações. Caso deseje maiores informações, entre em contato com o seu Executivo de conta.

Obrigada pela pontualidade no seu pagamento! Com isso, você evita multas, juros e ainda fica em dia com sua conta de energia!

INFORMAÇÕES	INFORM. COMPLEMENTARES

VALORES CONTRATADOS / REGISTRADOS

Demanda Contratada Ponta	0	Demanda Faturada Ponta	0
Demanda Contrat. Fora Ponta	0	Demanda Faturada Fora Ponta	0
Demanda Registrada Ponta	0	Demanda Ultrapassagem Ponta	0
Demanda Registr. Fora Ponta	0	Demanda Ultrapass. Fora Ponta	0
Consumo Contratado Ponta	0	Uso do Sistema Ponta	0
Consumo Contrat. Fora Ponta	100	Uso do Sistema Fora Ponta	0



Grupo A

Fatura No. 1108361	No. da UC 976357-0
No. de Controle	Fatura de Mar 2018
	Vencimento 20/04/2018
Valor Total (R\$) *****4.903,20	

836300000491 032000310006 000097635700 042040013783



14
&

← **Pesquisar nas publicações...**



Francisco Felix Farias ...
Felix compartilhou uma publicação.

12 de mai às 07:11 • 🌐



Gonsalo Martins 0+
11 de mai às 19:08 • 🌐

Povo de Sucesso Limpando as
Rua coisas Que era pro prefeito
Fazer Assim Tá ruim 🙄



15
e

15/06/2018

Gonçalo Martins

Pesquisar



15/06/2018

Gonçalo Martins
há 3 horas ·

Foto de Sucesso Limpando as Rua coisas Que era pro präsent
Fazer Assim Tá ruim...

39 69 compartilhamentos 6,1 mil visualizações

Curtir Comentar Compartilhar

Comentários A seguir



Aquele momento Drauzio
Varela de só falar...
Eufemagen Avarçada - Prof Ra
125 mil visualizações



Hoje eu to tão aciaso!
Trago

87 mil visualizações



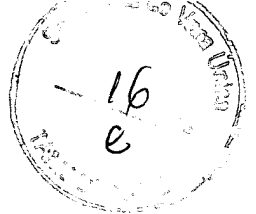
Primeira apresentação ao
público da minha prince...
Carolina Trindade

239 visualizações



Que festa linda... Dia das
Mães Trinda Trindade

Escreva um comentário



PERSONAS

Gonçalo Martins

Procurar



Comentários

A seguir



Anne L Alves

Curir · Responder · 3 d

Mauricio Martins Martins E são pq a população sua

Curir · Responder · 2 d

Mauricio Martins Martins Tem caso de luxo ss

Curir · Responder · 2 d

Geovani Gonalves: A população precisa e deve dar sua contribuição! Não podemos só esperar pelo poder público. Parabéns ao povo de sucesso pelo exemplo e iniciativa!!

Curir · Responder · 2 d

Marilh Fernandes Vieira Esse prefeito na tá com nda bracaah Prefeito Assim não tá dando

Curir · Responder · 2 e

Estilifany Soares Roseador Ei ta Gonçalo ta ampo em kkk

Curir · Responder · 2 d

Evanildo Soares Meu povo vos as e muito mal agradecido Vai em Nova russas pra vos vem o quer sua cuja

Escreva um comentário

https://www.facebook.com/10000339982361/vidoe/2090741834549790716-10000339982361

PORTAL DE LICITAÇÕES

Usuário

Senha

Lugar

17
e**TAMBORIL | Prefeitura Municipal****Licitação: 001/2017/2017**Exercício: **2017**Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA JUNTO AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE**Síntese do Objeto: **Coleta de Lixo**Modalidade: **Pregão** | Tipo: **Menor Preço**Situação: **Finalizada**Data da Publicação do Aviso: **21-02-2017** | Data de Abertura: **28-03-2017** | Hora da Abertura: **09:00:00**Local: **SALA DE LICITAÇÃO PERMANENTE, RUA GERMINIANDO RODRIGUES DE SALA DA COMISSÃO FARIAS, CENTRO ADMINISTRATIVO JULIETA ALVES TIMBÓ, TAMBORIL-CE**

Forma de Publicação

- **Jornal de Grande Circulação** | Especificação: **DOE** | Data: **21-02-2017**
- **Jornal de Grande Circulação** | Especificação: **O POVO** | Data: **21-02-2017**

Órgãos

- **Sec. de Obras, Transp. e Serviços Public**

Licitantes

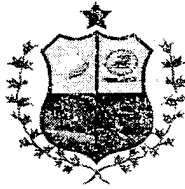
Nome: **P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** | CPF/CNPJ: **05.162.341/0001-87** |
Objeto/Lote: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE** . | Valor: **R\$ 2.239.538,88**

Nome: **P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** | CPF/CNPJ: **05.162.341/0001-87** |
Objeto/Lote: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE** . | Valor: **R\$ 2.239.538,88**

Nº do Processo Administrativo: **001/2017** | Fundamentação Legal: **LEI NUMERO 8.666, DE 21/06/993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES-LEI DE LICITAÇÃO, DA LEI FEDERAL NUMERO 10.20 DE 17/07/2002 LEI QUE REGULAMENTA O PREGÃO.**

Ordenador da Despesa: **FRANCISCO GIORDANIO I.R DE CARVALHO**Pregoeiro/Presidente da Comissão: **EDUARDO ROGERIO CAMPOS TEXEIRA**Responsável pela Informação: **ANTONIA DE MARIA MEDEIROS PAIVA**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: **ROZEANGELA MESQUITA MARTINS**Responsável pela Adjudicação: **EDUARDO ROGERIO CAMPOS TEXEIRA**Responsável pela Homologação: **FRANCISCO GIORDANIO I.R DE CARVALHO**Regime: **Execução Indireta - Preço Global**Natureza da Obra: **Reforma**

Arquivos



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história

18
e



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geminiano Rodrigues de Farias, s/n, bairro São Pedro, Tamboril-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, através da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos, representada por seu Secretário, Sr. Francisco Giordano I. R. de Carvalho, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com endereço à Rua Dulce Maria G. Firmeza, 129, Centro - Aquiraz/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 05.162.341/0001-87, representada por meio de procuração pelo Sr. Paulo Cesar Evangelista, inscrito no CPF/MF nº 190.178.473-87, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Pública junto ao Município de Tamboril/Ce, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

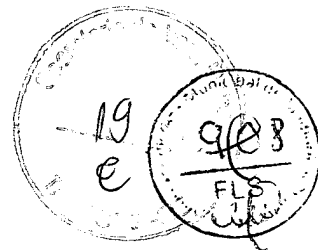
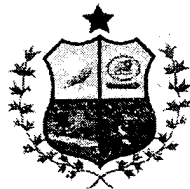
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2018. Portanto, terá vigência de 02 de Janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido



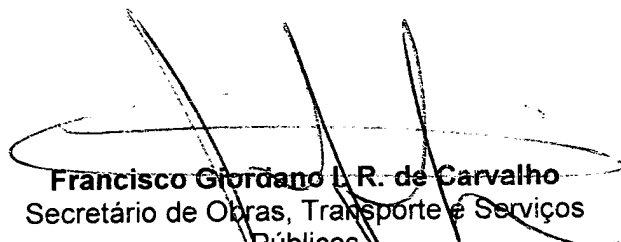
contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril-Ce, 27 de dezembro de 2017.


Francisco Jordano L.R. de Carvalho
Secretário de Obras, Transporte e Serviços
Públicos
CONTRATANTE


Paulo Cesar Evangelista
P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

01. Antonia de M. Paiva
CPF 540327923-72
02. Maria Mirle dos S. Leão
CPF 000.977.203.05.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 6112577239

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	PEDRO CALISTO DA SILVA
CPF	220.187.003-91

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
 2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
 3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
 4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
- Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em terça-feira, 15 de maio de 2018 às 10:43



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDAO NEGATIVA Nº 3466896784

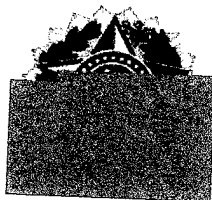
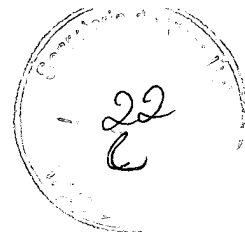
CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL OU CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE COMO PARTE **PEDRO CALISTO DA SILVA**, nascido aos **21/07/1960**, filho de **ANTONIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO** e **FRANCISCO CALISTO GOMES**, Documento de Identidade nº **20162362883 - SSPDS** e CPF nº **220.187.003-91**, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada no sítio <http://www4.tjce.jus.br/siscertidao/Certidao2G.aspx>;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente terça-feira, 15 de maio de 2018 às 10:49, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201800229961
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

PEDRO CALISTO DA SILVA
PF: 220.187.003-91

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

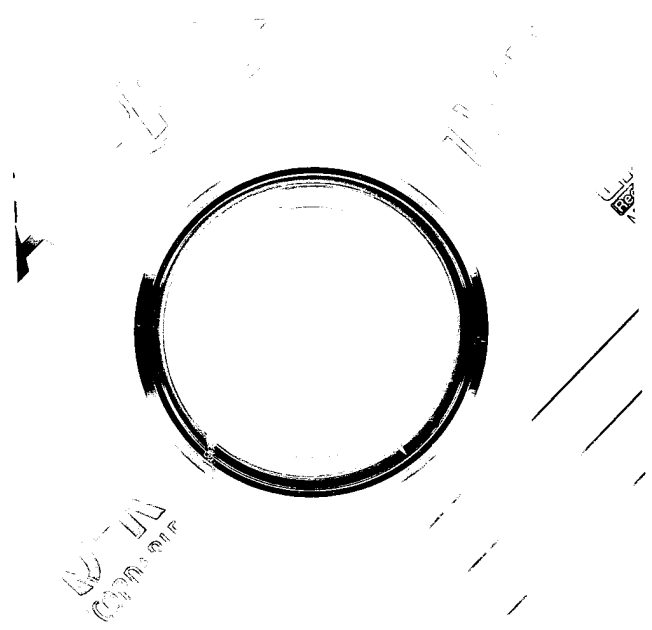
A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 15/05/2018 10:45:00

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500

23
Q





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAMBORIL
VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL**

Data - Hora
17/5/2018 - 9:6

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	6528-56.2018.8.06.0170 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	17/05/2018
Assunto(s)	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
Natureza	CÍVEL
Just.Gratis	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome

Requerente : PEDRO CALISTO DA SILVA
Rep. Jurídico : 34961 - CE IGOR CARTEGIANE MORAIS XIMENES MESQUITA
Requerido : GONSALO MARTINS

TAMBORIL (COMARCA DE TAMBORIL), 17 de Maio de 2018

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL

Processo nº 6528-56.2018.8.06.0170/0

DESPACHO

O autor da ação é o prefeito do município de Tamboril, condição suficiente para afastar a presunção de hipossuficiência financeira, nos termos do artigo 99, § 3º do CPC/2015.

Intime-se a parte autora, através de seu representante judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial e fazer o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

Caso o autor insista em postular a gratuidade, deverá, no mesmo prazo, fazer prova e juntar o extrato do imposto de renda e comprovante de rendimento atualizados.

Expedientes necessários.

Tamboril-CE, 28 de maio de 2018.

Luiz Eduardo Viana Pequeno

Juiz Substituto – Respondendo

Portaria nº 835/2018

ANÁLISE, CASO HAJA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA.”- INT. DR(S). MARIA LUIZA GAMELO TIMBO



26) 6528-56.2018.8.06.0170/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: GONSALO MARTINS REQUERENTE.: PEDRO CALISTO DA SILVA. “O AUTOR DA AÇÃO É O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, CONDIÇÃO SUFICIENTE PARA AFASTAR A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE JUDICIAL PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, EMENDAR A INICIAL E FAZER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CASO O AUTOR INSISTA EM POSTULAR A GRATUIDADE, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, FAZER PROVA E JUNTAR O EXTRATO DO IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE RENDIMENTO ATUALIZADOS.”- INT. DR(S). IGOR CARTEGIANE MORAIS XIMENES MESQUITA

27) 6537-18.2018.8.06.0170/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: CLARA PONTES GARCIA CAMPOS REQUERENTE.: EDUARDO ROGERIO CAMPOS TEIXEIRA REQUERIDO.: CLARA PONTES GARCIA CAMPOS REQUERENTE.: EDUARDO ROGERIO CAMPOS TEIXEIRA. “INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL E JUNTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS, AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES, ADVERTINDO-O QUE NA OMISSÃO, O PROCESSO SERA EXTINTO”.- INT. DR(S). GIMPAULO MELO BARROS

28) 6754-32.2016.8.06.0170/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA DE SOUSA SOARES REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. “RECEBIDO O RECURSO DE APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE 15 DIAS.”- INT. DR(S). DANIEL FARIAS TAVARES , FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA , FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA

29) 6859-72.2017.8.06.0170/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S.A REQUERENTE.: FRANCISCO EDILSON DE BARROS. “VISTA A PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 15 DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 27/45.”- INT. DR(S). DANIEL FARIAS TAVARES , FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA , FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA

30) 691-35.2009.8.06.0170/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA SOARES MADEIRO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. “O EXEQUENTE POSTULOU O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E, PARA TANTO, APRESENTOU SEUS CALCULOS. DIANTE DISSO, A FAZENDA FOI INTIMADA E IMPUGNOU OS VALORES APRESENTADOS. DESSA FORMA, INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS VALORES APRESENTADOS AS FLS. 303/304-V, NO PRAZO DE 10 DIAS.”- INT. DR(S). EMMILLY JOICY DIOGENES ALVES , JOHN PETER MAIA DE SOUZA LIMA

31) 6961-31.2016.8.06.0170/0 - INVENTÁRIO INVENTARIANTE.: MARIA DAS GRAÇAS SALES TEIXEIRA INVENTARIADO.: MARIA GRACIETE MACEDO TEIXEIRA. “CIENTE DE QUE HOUVE AQUIESCÊNCIA SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO. SEM PREJUÍZO, VISTA AO INVENTARIANTE SOBRE AS INFORMAÇÕES DE FLS. 79/80 E, NA OCASIÃO, ADOTE-SE AS MEDIDAS PARA O EFETIVO RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO FISCAL.”- INT. DR(S). FERNANDO TEIXEIRA NOGUEIRA .

COMARCA DE TAUÁ - 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ

Juiz(a) Titular : TADEU TRINDADE DE AVILA
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA IRANEIDE MOTA
EXPEDIENTE nº 079/2018 em: Seis (06) de Junho de 2018

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/5826	1	/	1
CE/36876	2	/	2
CE/5087	3	CE/5572	3
/	3	CE/30385	4
/	4		

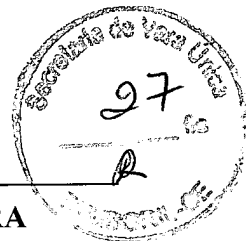
1) 22548-22.2018.8.06.0171/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE ARTUR FERNANDES BARBOSA VITIMA.: LAIANE PAIVA BESERRA. “Fica o defensor do réu, devidamente notificado para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada nos autos deste processo para o dia 26 de junho de 2018, às 9h, nesta Vara.”- INT. DR(S). JOSE VIANA DE ABREU

2) 23189-10.2018.8.06.0171/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ANTONIVALDA DA SILVA LO REU.: GLEDSON ERMESON FERREIRA DA SILVA. “Fica a defensora do réu, devidamente notificada para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada nos autos deste processo, para o dia 26 de junho de 2018, às 8h30, nesta Vara.”- INT. DR(S). PATRICIA KÉCIA NORONHA SANTIAGO CAVALCANTE

3) 25-36.2016.8.06.0187/0 - ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR REQUERENTE.: IVAN FRANKLIN FEITOSA FILHO REQUERIDO.: MARIA SALOMÉ BEZERRA E SILVA REQUERENTE.: RAIMUNDA MARIA DA PAZ ISIDORIO SAMPAIO. “Pelo presente, ficam vossas senhorias intimados do despacho de fl. 127, proferido nos presentes autos aos 28.05.2018, pelo MM Juiz de Direito Titular desta Vara, TADEU TRINDADE DE ÁVILA, que diz: “... observa-se que Maria Veroneide Petrola não é parte no presente feito, razão pela qual entendo que não merece prosperar o pedido de tutela provisória em seu desfavor. Com relação a Maria Salomé Bezerra e Silva, não fora alegada qualquer circunstância



Igor Ximenes Advogado
OAB/CE 34.961



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL – CE

Autos do Processo nº 6528-56.2018.8.06.0170

Autor: Pedro Calisto da Silva

Réu: Gonsalo Martins

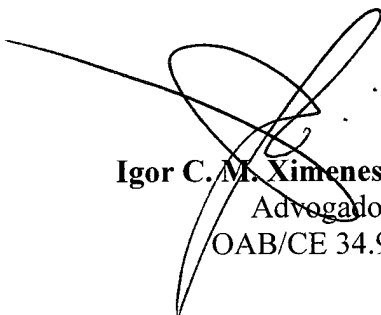
B10
PROTÓCOLO
29 / 06 / 2018
1.997
(a) Presente Pedidos
Samboril

PEDRO CALISTO DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de procurador subscrito, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção a despacho exarado requerer a juntada dos comprovantes de recolhimento das custas processuais, bem como o regular andamento do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Tamboril (CE), 29 de junho de 2018.


Igor C. M. Ximenes Mesquita
Advogado
OAB/CE 34.961

Convênio: SECRETARIA DA FAZEND

Valor: 674,25

Data de
vencimento: 29/06/2018

Identificação
da
operação: DAE

Data de
débito: 29/06/2018

Data/hora
da
operação: 29/06/2018 17:06:33

Código da
operação: 00614213

Chave de
segurança: SX91TP6Q9FM62XQH

* Você poderá consultar futuramente essa e outras
transações no menu de consultas.

PAGAMENTO COM CÓDIGO DE
BARRAS

RETORNAR

28
R

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000006-1 74250006201-0 80709201862-9 05724488300-5

29
R

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/06/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 09/07/2018
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PEDRO CALISTO DA SILVA CPF: 220.187.003-91		4 - NOSSO NÚMERO 2018.62.0572448-83
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 093017 - FORUM DE TAMBORIL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - TAMBORIL Tipo da Guia: Judicial N° Guia: 0000891 Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Natureza da Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Processo: 00065285620188060170 Rateio: FERMOJU (97%):R\$654,02/FUNSEG-JE(3%):R\$20,23		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 06/2018
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 674,25
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 674,25
		1ª VIA - BANCO

11 - CÓDIGO DE BARRA

85610000006-1 74250006201-0 80709201862-9 05724488300-5

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000006-1 74250006201-0 80709201862-9 05724488300-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/06/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 09/07/2018
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PEDRO CALISTO DA SILVA CPF: 220.187.003-91		4 - NOSSO NÚMERO 2018.62.0572448-83
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 093017 - FORUM DE TAMBORIL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - TAMBORIL Tipo da Guia: Judicial N° Guia: 0000891 Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Natureza da Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Processo: 00065285620188060170 Rateio: FERMOJU (97%):R\$654,02/FUNSEG-JE(3%):R\$20,23		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 06/2018
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 674,25
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 674,25
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000006-1 74250006201-0 80709201862-9 05724488300-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/06/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 09/07/2018
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PEDRO CALISTO DA SILVA CPF: 220.187.003-91		4 - NOSSO NÚMERO 2018.62.0572448-83
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 093017 - FORUM DE TAMBORIL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - TAMBORIL Tipo da Guia: Judicial N° Guia: 0000891 Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Natureza da Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Processo: 00065285620188060170 Rateio: FERMOJU (97%):R\$654,02/FUNSEG-JE(3%):R\$20,23		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 06/2018
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 674,25
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 674,25
		3ª VIA - PROCESSO

Conta de débito: 4372 / 001 / 00022544-7

Convênio: SECRETARIA DA FAZEND

Valor: 87,94

Data de vencimento: 29/06/2018

Identificação da operação: DAE

Data de débito: 29/06/2018

Data/hora da operação: 29/06/2018 17:09:50

Código da operação: 00616762

Chave de segurança: USM2S1JK68M4NFEQ

30
M.

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

INGRESSANTE COM CÓDIGO DE BARRAS

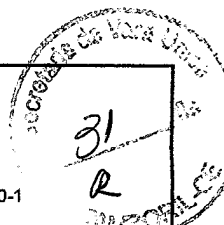
RETORNAR

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85640000000-1 87940006201-1 80709201862-9 05724470000-1



1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/06/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 09/07/2018
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PEDRO CALISTO DA SILVA CPF: 220.187.003-91		4 - NOSSO NÚMERO 2018.62.0572447-00
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 093017 - FORUM DE TAMBORIL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - TAMBORIL Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará Nº Guia: 0000223 Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Natureza da Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Processo: 00065285620188060170		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 06/2018
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 87,94
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 87,94
		1º VIA - BANCO

11 - CÓDIGO DE BARRA

85640000000-1 87940006201-1 80709201862-9 05724470000-1

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85640000000-1 87940006201-1 80709201862-9 05724470000-1

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/06/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 09/07/2018
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PEDRO CALISTO DA SILVA CPF: 220.187.003-91		4 - NOSSO NÚMERO 2018.62.0572447-00
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 093017 - FORUM DE TAMBORIL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - TAMBORIL Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará Nº Guia: 0000223 Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Natureza da Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Processo: 00065285620188060170		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 06/2018
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 87,94
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 87,94
		2º VIA - CLIENTE

Código de barras: 856200000003 703700062010
807092018629 057244611000

Conta de débito: 4372 / 001 / 00022544-7

Convênio: SECRETARIA DA FAZEND

Valor: 70,37

Data de vencimento: 29/06/2018

Identificação da operação: DAE

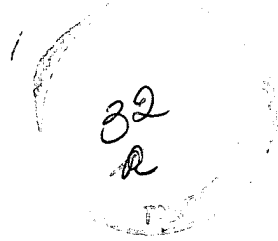
Data de débito: 29/06/2018

Data/hora da operação: 29/06/2018 17:08:17

Código da operação: 00615760

Chave de segurança: KA3MXE2JJOEL4MQZ

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.




**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85620000000-3 70370006201-0 80709201862-9 05724461100-0

33
B.

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/06/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 09/07/2018
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PEDRO CALISTO DA SILVA CPF: 220.187.003-91		4 - NOSSO NÚMERO 2018.62.0572446-11
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 093017 - FORUM DE TAMBORIL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - TAMBORIL Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará N° Guia: 0000780 Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Natureza da Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Processo: 00065285620188060170		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 06/2018
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 70,37
11 - CÓDIGO DE BARRA 85620000000-3 70370006201-0 80709201862-9 05724461100-0		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 70,37
		1ª VIA - BANCO

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85620000000-3 70370006201-0 80709201862-9 05724461100-0

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/06/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 09/07/2018
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PEDRO CALISTO DA SILVA CPF: 220.187.003-91		4 - NOSSO NÚMERO 2018.62.0572446-11
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 093017 - FORUM DE TAMBORIL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - TAMBORIL Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará N° Guia: 0000780 Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Natureza da Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Processo: 00065285620188060170		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 06/2018
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 70,37
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 70,37
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85620000000-3 70370006201-0 80709201862-9 05724461100-0

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/06/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 09/07/2018
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PEDRO CALISTO DA SILVA CPF: 220.187.003-91		4 - NOSSO NÚMERO 2018.62.0572446-11
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 093017 - FORUM DE TAMBORIL - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - TAMBORIL Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará N° Guia: 0000780 Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Natureza da Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Processo: 00065285620188060170		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 06/2018
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 70,37
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 70,37
		3ª VIA - PROCESSO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL
Processo nº 6528-56.2018.8.06.0170/0

DESPACHO CÍVEL

R.H.

Inicial em termos e custas recolhidas, determino que os autos sejam encaminhados ao CEJUSC para tentativa de conciliação entre as partes, nos termos do art. 334 do CPC/2015. Aponte-se data para audiência. Intimações na forma legal (art. 334, § 3º, do CPC/2015). Advirtam-se as partes acerca do conteúdo dos §§ 8º e 9º, do art. 334, do CPC/2015.

Cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I, do CPC/2015.

Expedientes necessários.

Tamboril-CE,  de  de 2018.


BRUNO DOS ANJOS

Juiz de Direito - Respondendo

Portaria nº 1.191/2018 TJCE

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foi designado o dia 08 de novembro de 2018 às 11:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

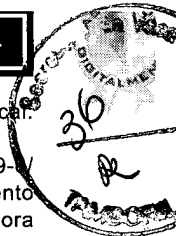
Processo nº 6528-56.2018

O referido é verdade. Dou fé..

Tamboril, 20/08/2018.


Aucilene Coriolano Gonçalves
Supervisora -Entrância inicial

35



Notícia de Crime - Injúria - REPRESENTANTE: Maria Erondina Araujo Alves - Preliminar Data: 09/11/2018 Hora 08:45 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE), ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE) - Processo 0006367-46.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria Lima de Oliveira - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 09:50 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE), ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE) - Processo 0006368-31.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria Lima de Oliveira - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 09:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE), ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE) - Processo 0006376-08.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria Lima de Oliveira - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 10:10 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE), ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE) - Processo 0006377-90.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria Lima de Oliveira - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE), ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE) - Processo 0006378-75.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria Lima de Oliveira - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 09:40 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: JOSÉ RENATO MOTA (OAB 28987-A/CE) - Processo 0006382-15.2018.8.06.0170 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ana Paula Gomes Nunes e outro - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 13:40 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ANA THAYS ARAÚJO COSTA (OAB 32553/CE) - Processo 0006393-78.2017.8.06.0170 - Procedimento Comum - Anulação - REQUERENTE: Adalberto Veras Martins e outro - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 14:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE), ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE), ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE) - Processo 0006418-57.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade - REQUERENTE: Luiz Soares Neto - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 11:10 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE), ADV: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 24247/CE), ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE) - Processo 0006419-42.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Luiz Soares Neto - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 11:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE), ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE) - Processo 0006420-27.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Luiz Soares Neto - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 11:40 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE), ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE) - Processo 0006421-12.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Luiz Soares Neto - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 11:50 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE), ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE) - Processo 0006422-94.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Luiz Soares Neto - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 11:20 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: GIMPAULO MELO BARROS (OAB 33966-0/CE) - Processo 0006437-63.2018.8.06.0170 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ana Claudia de Sousa Rodrigues - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 13:10 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: GIMPAULO MELO BARROS (OAB 33966-0/CE) - Processo 0006438-48.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Patrícia Bezerra de Carvalho - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 09:10 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: VERANILCE XIMENES DE MENDONÇA (OAB 111171-0/RJ) - Processo 0006450-62.2018.8.06.0170 - Procedimento Comum - Nulidade e Anulação de Testamento - REQUERENTE: Luiz Haroldo Cavalcante Serra - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 14:15 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

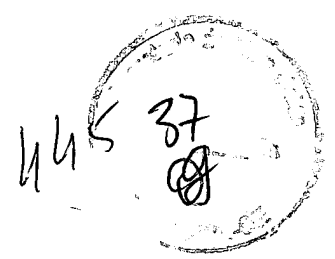
ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE), ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE) - Processo 0006507-80.2018.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Anulação - REQUERENTE: Leandro Gomes da Silva - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 08:50 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902-0/CE), ADV: FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA (OAB 23240/CE), ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449-0/CE) - Processo 0006510-69.2017.8.06.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade - REQUERENTE: Alfredo Francisco Ferreira - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 13:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ~~IGOR CARTEGIANE MORAIS XIMENES MESQUITA~~ (OAB 34961-0/CE) - Processo 0006528-56.2018.8.06.0170 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Pedro Calisto da Silva - Conciliação Data: 08/11/2018 Hora 11:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: GIMPAULO MELO BARROS (OAB 33966-0/CE) - Processo 0006539-85.2018.8.06.0170 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Manoel Araujo Barros - Conciliação Data: 07/11/2018 Hora 13:20 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: GIMPAULO MELO BARROS (OAB 33966-0/CE) - Processo 0006562-31.2018.8.06.0170 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ANTONIO SOARES FARIAS - Conciliação Data: 08/11/2018 Hora 11:45 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente



34

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL

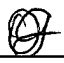
MANDADO DE CITAÇÃO

O DR. BRUNO DOS ANJOS, Juiz respondendo pela Comarca de Tamboril, na forma da lei etc.


MANDA o Sr. Oficial de Justiça a quem este for apresentado, indo o presente por sua ordem, subscrito pelo Supervisor de Vara, a qual assina, que em seu cumprimento e em virtude de despacho deste juízo nos autos do processo infra caracterizado, dê cumprimento ao constante sob o título **OBJETO**, conforme especificado a seguir:

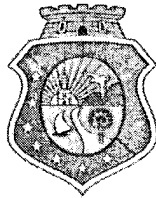
Nº DO PROCESSO 6528-56.2018.8.06.0170/0	AÇÃO INDENIZAÇÃO
AUTOR PEDRO CALISTO DA SILVA	ADVOGADO
PROMOVIDO(S) GONSALO MARTINS	-----
OBJETO:	
<p>Proceder à CITAÇÃO de GONSALO MARTINS, residente na rua São Vicente, Sucesso, nesta Comarca, por todo o conteúdo da ação e despacho, intimando-o a comparecer ao Fórum de Tamboril, para audiência de tentativa de conciliação, designada para 08 de novembro de 2018 as 11:00 horas, bem como para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, após a data da audiência de conciliação.</p>	
Segue cópias de fls. 02 a 11, 34	

CUMPRA-SE, observando as cautelas e formalidades legais.

Eu, , Supervisor de Entrância Inicial, subscrevi.
 Tamboril, 20/08/2018.


Aucilene Coriolano Gonçalves
Supervisor – Entrância Inicial

x 
 Residência no Jardim America pr. a Torre



38
[Signature]

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO: 6528 - 56. 2018

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado referente ao processo acima mencionado, diligenciei ao endereço nele indicado e, aí sendo:

<input checked="" type="checkbox"/> CITEI a pessoa nele indicada de todo o teor do mandado para quem li e lhe dei para ler, ficando de tudo bem ciente; <u>[Signature]</u>	<input type="checkbox"/> INTIMEI a pessoa nele indicada de todo o teor do mandado para quem li e lhe dei para ler, ficando de tudo bem ciente; _____
<input checked="" type="checkbox"/> Exarou nota de ciente; <u>[Signature]</u>	<input type="checkbox"/> Exarou nota de ciente; _____
<input type="checkbox"/> Deixou de exarar seu ciente; _____	<input type="checkbox"/> Deixou de exarar seu ciente; _____
<input type="checkbox"/> DEIXEI DE CITAR, pelo motivo abaixo indicado: _____	<input type="checkbox"/> DEIXEI DE INTIMAR, pelo motivo abaixo indicado: _____

OBSERVAÇÕES: Informe que o promovido reside atualmente no bairro Jardim America, próximo a Torre, Sucesso.

Nada mais havendo a constar, devolvo o presente mandado para as providências necessárias. O refreido é verdade. Dou fé.
Tamboril, 11 de setembro de 2018.

[Signature]
Antonia Vanderli de Sousa
Oficial de Justiça
Mat. 572